



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 33/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIOVANE GUEDES SILVESTRE**, Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e as consignadas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Araripe Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Tecnologia da Informação, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Tecnologia da Informação, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.303/2020, de 31 de julho de 2020, que deverá providenciar os administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Araripe, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Os Recursos provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 176.710,49 (cento e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, será gerido pela Prefeitura Municipal de Araripe Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei Municipal nº 1.303/2020, de 31 de julho de 2020, CNPJ 07.539.984/0001-22, receber os recursos advindos da União, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Tecnologia da Informação, em acordo com art. 2º inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º. Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Cidade de Araripe Ceará, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

## CAPÍTULO I

### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura definirá a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal, sendo dever da Comissão:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



- I. Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Araripe Ceará, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- III. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal.
- IV. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Araripe Ceará;
- V. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Araripe Ceará;
- VII. Fiscalizar os cadastros dos pretendentes beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 7º. A comissão de que trata o art. 6º, será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, que a presidirá;
- II. 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 01 representante da Contabilidade;
- IV. 01 representante da Comissão de Licitação;
- V. 01 representante do Legislativo Municipal;
- VI. 02 representantes do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, por ele indicado.

Art. 8º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, pelo e-mail [semecult@gmail.com](mailto:semecult@gmail.com).



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico do município e fixado em flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no presente diploma legal.

Parágrafo Único. No âmbito do Município de Araripe, será aplicado de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Ação, o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 11. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os preestabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art.12. O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Cadastrar-se na Plataforma do Mapa Cultural do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>).
- II. Seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE ARARIPE CEARÁ;
- III. Que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);
- IV. Tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. Serão disponibilizados, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, meios cabíveis aos que não tiverem acesso ao Cadastramento da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, direcionada a implementação da Lei Emergencial Aldir Blanc e será observado:

- I. No ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artístico com CNPJ ou sem CNPJ;
- II. Apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, Art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020;
- III. Aos beneficiários dos incisos I e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 fica vedada a concessão do subsídio previsto do inciso II do mesmo artigo.
- IV. Aquele inscrito sem CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa física no ato da inscrição;
- V. Aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;
- VI. Os critérios de escalonamento dos recursos financeiros a serem recebidos pelo espaço se dará de acordo com a tabela no ANEXO I do Plano Municipal de Emergência Cultural do Município de Araripe;
- VII. A avaliação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc e pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura sendo homologada por ambos;
- VIII. Os valores definidos após a etapa descrita no item anterior se dará em 03 (três) parcelas, transferida a conta de natureza física ou jurídica e de acordo com os dados inscritos no art. 13, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.
- IX. Caso a solicitação dos Espaços e Coletivos Culturais no município do Araripe Ceará para o recebimento do Subsídio, conforme INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020, não atinja o seu percentual de 80% (oitenta por cento) sugerido no Plano de Ação, será feito uma Realocação de Recurso (transferência) entre as categorias econômicas de despesas, ou



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



seja, aplicar o recurso restante do INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020 para o INCISO III DO DECRETO Nº 10.464/2020 / EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, AQUISIÇÕES E PRÊMIOS. Toda e qualquer situação adversa será de resolução da Comissão Municipal de Emergência Cultural do Município e o Conselho de Turismo e Cultura.

- X. Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo com o art. 7º, §2º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 14. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Araripe por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

Art. 15. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referentes ao uso do benefício ao Município de Araripe, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio

- I. A comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Araripe, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.
- II. O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



MECANISMOS II E III DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) E OUTROS  
INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 16. Compete ao Município de Araripe implementar os mecanismos a que se referem os incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de apoio financeiro aos espaços culturais e coletivos, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, contemplar projetos através de editais em chamadas públicas de curta duração, desenvolvidos no contexto pós pandemia do Covid-19, realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura.

Art. 17. Caso a solicitação dos Espaços e Coletivos Culturais no município do Araripe Ceará para o recebimento do Subsídio, conforme Art. 2º, II do Decreto nº 10.464/2020 não atinja o seu percentual de 80% sugerido no Plano de Ação, será feita uma Realocação de Recurso (transferência) entre as categorias econômicas de despesas, ou seja, aplicar o recurso restante do INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020 para o INCISO III DO DECRETO Nº 10.464/2020 / EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, AQUISIÇÕES E PRÊMIOS.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação adversa será de resolução da Comissão Municipal de Emergência Cultural do Município e o Conselho de Turismo e Cultura.

Art. 18. Tendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, realizado no período de 29 de junho de 2020 à 03 de julho de 2020, uma sequência de fóruns setoriais envolvendo diversas linguagens democrática de escuta, com base na demanda a ser apresentada, o Conselho de Turismo e Cultura, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para os mecanismos previstos nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no contexto municipal de Araripe:

- I. O credenciamento das solicitações ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, com a contemplação de 80% (oitenta por cento) do



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



recurso, apoiando financeiramente a manutenção de equipamentos ou coletivos geridos por Pessoa Jurídica ou Física que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, onde destinará o montante de R\$ 123.319,66 (cento e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), do contrário, será feito um escalonamento para uma melhor distribuição do recurso. Esse escalonamento está previsto no anexo I do Plano de Ação e mencionado nesta Lei, no Parágrafo Único do art. 17.

- II. Fomento de projetos de iniciativas de artistas, coletivos e trabalhadores da cultura (Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020). Destinação de 20% (vinte por cento) dos Recursos Estimados na Publicação e Execução de Editais, Prêmios ou Chamadas Públicas, a promover a difusão da cultura local, no combate à estagnação dessa arte em face à Pandemia. Modernização e adequação de Espaços Culturais existentes, assim como a aquisição de Bens e Serviços, objetivando a uma maior dinamização da Cultura Local realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura. Selecionar e contemplar projetos nos seguintes segmentos culturais: Expressões Literárias, Expressões Juninas, Artesãos e Eventos Artísticos e culturais, desenvolvidos por artistas, trabalhadores da cultura, grupo e/ou coletivos culturais, com um montante de R\$ 53.388,99 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).
- III. A Comissão Municipal de Emergência Cultural do Município e o Conselho de Turismo e Cultura elegerá um Comitê de Avaliação e Homologação, que dará o parecer a cada proposta apresentada que se enquadre nos parâmetros da lei, para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previstos, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 19. Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de natureza Física e Jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 20. Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 21. O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 22. O Município de Araripe compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do Art. 2º incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, Art.9º.

Art. 23. Os recursos financeiros provenientes da União, Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de transferência da União para o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.303/2020, CNPJ 07.539.984/0001-22, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019, serão distribuídos no âmbito municipal da seguinte forma:

- I. Serão cadastrados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação, o Gestor Público de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação e o Fundo Municipal de Cultura na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.
- II. Será construído o Plano Municipal de Emergência Cultural do Município, determinando a distribuição dos recursos financeiros no âmbito municipal de acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
- III. O valor repassado ao Município de Araripe será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo de Participação do Municípios) e FPE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



(Fundo de Participação do Estado) de acordo com Art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

- IV. Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 24. Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pelo Fundo Municipal da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.303/2020, CNPJ 07.539.984/0001-22, operacionalizados pelas dotações orçamentárias nº 05.01.13.392.0307.2.020 – Manutenção das Atividades ligadas a Cultura, decorrentes da criação da Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2019.

Art. 25. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020, será paga pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

- I. Terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclarada;
- II. Não terem emprego ativo;
- III. Não serem titulares de benefícios ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- IV. Terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;
- V. Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



- VI. Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em pelo menos um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020;
- VII. Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 27. A presente Lei Municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito deste Município.

Art. 28. Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios preestabelecidos na presente Lei Municipal, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativas e penal, na forma prevista em lei.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 05 de Outubro de 2020.

  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE